

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 06/2023, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

OBJETO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 06/2023 ALTERA O ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2021 QUE DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES CLANDESTINAS E/OU IRREGULARIDADES NA FORMA QUE ESPECIFICA.

Autoria: Poder Executivo Municipal

PARECER

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República, vez que o ato de conceder auxílio alimentação é dar melhoria de vida aos seus servidores.

Art. 30 : Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

Trata-se de propositura de iniciativa do Poder Executivo Municipal de Campo Novo do Parecis.

Os Municípios brasileiros, entes federados autônomos nos termos dos arts. 1º e 18 da Carta Magna, são dotados de competência legislativa para disciplinar assuntos de interesse local, em caráter privativo ou suplementar.

Com base nisso, esta assessoria jurídica, deixa disposição de Vossas Excelências, não vislumbrando irregularidades legais.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei Legislativo nº. 003/2023.

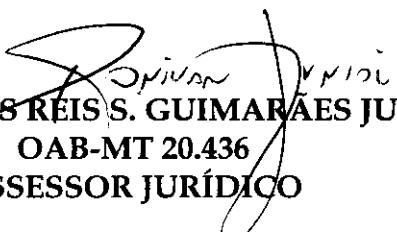
A emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

R.Jrini

Campo Novo do Parecis/MT, 27 de novembro de 2023.


RONIVAN DOS REIS S. GUIMARAES JUNIOR
OAB-MT 20.436
ASSESSOR JURÍDICO